aicep Portugal Global

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA E PATROCÍNIO JUDICIÁRIO RELATIVOS AO CONTRATO DA PARCERIA PARA A INOVAÇÃO

ADCM-80/2021/DDC

Entre:

A **Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.,** adiante designada AICEP, pessoa coletiva nº 506 320 120, com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748, 8.º Dto., 4050-012 Porto e instalações na Rua de Entrecampos, nº 28, Bloco B, 12º andar, 1700-158 Lisboa, representada neste ato por Francisca Guedes de Oliveira e por Maria Madalena Oliveira e Silva, na qualidade de Administradoras Executivas com poderes para o ato, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro,

e

A **Luís Silva Morais, Sérgio Gonçalves do Cabo & Associados - Sociedade de Advogados, SP RL,** doravante designada por Cocontratante, pessoa coletiva n.º 510 776 701, com sede na Avenida da Liberdade, 258, 3.º andar, 1250-149 Lisboa, representada por Luís Silva Morais e por Sérgio Gonçalves do Cabo, na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, nos termos da Certidão da Sociedade, arquivada no processo.

E em conjunto designadas por **Partes**,

Considerando que:

A. O presente contrato foi precedido - nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual – de um procedimento por ajuste direto adotado por critérios materiais, destinado à aquisição de serviços de assessoria jurídica especializada e patrocínio judiciário relativos ao contrato da Parceria para a Inovação, aprovado pelo Conselho de Administração da AICEP em reunião de 21 de dezembro de 2021;

B. O número de compromisso do presente contrato é o 2021/5155, com classificação económica 02.02.14, competindo ao Conselho de Administração a autorização da despesa de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

C. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato, foram objeto de aprovação pelo Conselho de Administração da AICEP, na sua reunião de 6 de janeiro de 2022;

D. A presente aquisição é catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos através do código 79111000-5-Serviços de assessoria jurídica.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelos Considerandos e Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de assessoria jurídica especializada e patrocínio judiciário relativos ao contrato da Parceria para a Inovação [tendo em vista a investigação, desenho, desenvolvimento e implementação de uma solução integrada, sob a forma de uma plataforma tecnológica para dar resposta a necessidades diversas de um modelo de negócio a partir de uma vasta base de dados não agregados e não estruturados (Data Lake) e processos conexos], de acordo com a especificações técnicas consagradas na Parte II do Caderno de Encargos.

2. A prestação de serviços integra as seguintes componentes:

a) Assessoria jurídica em sede do necessário processo de fiscalização prévia junto do Tribunal de Contas, e envolvendo em especial as respostas a pedidos de esclarecimento deste Tribunal e correspondente assessoria na interação com Tribunal, levando em consideração a marcada especificidade do procedimento de parceria para a inovação em causa;
b) O eventual patrocínio judiciário da AICEP junto do Tribunal de Contas, em caso de recusa de visto ao contrato de Parceria para a Inovação n.º 32/2020-DDC;
c) Assessoria jurídica à execução do contrato celebrado com a entidade adjudicatária do contrato de Parceria para a Inovação n.º 32/2020-DDC, considerando a especificidade e a novidade das prestações e as questões diversificadas que essa execução pode vir a suscitar, quer em termos de correspondência das prestações contratuais com os requisitos do procedimento anterior de contratação, quer em relação a múltiplos aspetos de propriedade intelectual ou outros, conexos, suscitados pelo teor do contrato e da proposta da entidade adjudicatária;
d) O eventual patrocínio judiciário da AICEP no âmbito de processos conexos com a decisão de adjudicação e com a celebração do contrato de Parceria para a Inovação n.º 32/2020-DDC, incluindo designadamente processos desencadeados por terceiros de intimação para a prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões ou outros.

Cláusula 2.ª

Prazo da Prestação dos Serviços

1. O Contrato produz efeitos a partir da data de assinatura do mesmo, mantendo-se em vigor pelo prazo de 12 meses, ou quando se esgotar o preço contratual consoante o facto que ocorra em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2. Caso seja atingido o termo do prazo do contrato e não seja atingido o preço contratual, o Cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

Cláusula 3.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Cocontratante sem prejuízo da necessidade de deslocações às instalações da AICEP, em Lisboa e no Porto, sempre que tal se revele necessário.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo e do Caderno de Encargos, a AICEP deve pagar ao Cocontratante o valor constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), acrescido do valor do IVA, correspondendo este valor a 600 horas estimadas, a um valor médio de € 125,00 (cento e vinte cinco mil euros) por hora.

2. As horas de trabalho a realizar pelo Cocontratante são estimadas face à necessidade da AICEP, não sendo, todavia, obrigatório por parte da AICEP o consumo das mesmas e o consequente pagamento.
3. Os preços constantes da proposta não serão revistos durante a vigência do contrato.
4. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à adjudicante, incluindo, designadamente o custo, meios humanos, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, seguros, ou de quaisquer licenças.

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AICEP pagará ao Cocontratante o valor correspondente aos serviços efetuados, com referência ao valor hora do trabalho efetivamente prestado, não se vinculando a AICEP no consumo da totalidade das horas estimadas e consequentemente no pagamento da totalidade do preço contratual.
2. Para efeitos de pagamento, a fatura deverá ser emitida mensalmente e apresentada até dia 20 de cada mês, acompanhada por um relatório detalhado contendo, (i) a referência a cada período de prestação dos serviços (ii), a indicação dos advogados ou jurisconsultos executantes, (iii) o tempo despendido (iv) as tarefas executadas e (v) os valores por hora e total do correspondente período.
3. As faturas serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pela AICEP, das mesmas.
4. As faturas deverão conter de forma discriminada os serviços efetivamente solicitados e executados, com a identificação dos respetivos valores e do número de compromisso constante do contrato a celebrar.
5. Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida, e observando o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo Cocontratante.
7. É da inteira e exclusiva responsabilidade do Cocontratante o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento de questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.
8. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP o Cocontratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos CCP.

Cláusula 6.ª

(Contrato)

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
a. O Caderno de Encargos;
b. A proposta adjudicada;
c. A declaração de consentimento relativa à proteção de dados pessoais (Anexo A).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual nele são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Cumprir as condições fixadas no Caderno de Encargos para a execução dos serviços, com absoluto respeito pela legislação em vigor;
b) Executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços que forem solicitadas pela AICEP, bem como prestar os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
d) Comunicar antecipadamente à AICEP os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos;
e) Deter os seguros obrigatórios no âmbito da prestação dos serviços.
2. O Cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Ao Cocontratante competirá, inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução e competindo-lhe ainda, a realização de todos os trabalhos acessórios que forem considerados necessários.

4. O Cocontratante obriga-se a deter todas as autorizações necessárias ao exercício da atividade relacionada com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários

5. O Cocontratante será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do Contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa.

6. O Cocontratante será integralmente responsável pelos encargos relacionados com os serviços objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela propriedade industrial, como patentes, licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados na ou necessários à execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, se aplicável.
2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, em consequência das referidas infrações.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cocontratante obriga-se ainda a obter as autorizações ou licenças necessárias à utilização pela AICEP dos direitos mencionados no número um da presente cláusula.

Cláusula 9.ª

Sigilo

1. O Cocontratante e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da AICEP para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo Cocontratante ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à AICEP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao Cocontratante.

5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela AICEP.

Cláusula 10.ª

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao Cocontratante, a AICEP pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual no valor pecuniário de até 2% do preço contratual, por cada ocorrência.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Para efeitos do contrato, só são considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Os requisitos do conceito de força maior previstos no número anterior são cumulativos.
3. Constituem casos de força maior, se se verificarem os requisitos do n.º 1, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:
a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
b. Greves ou conflitos laborais nas sociedades do Cocontratante ou nos grupos de sociedades em que este se integre, bem como em sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
6. A força maior impede a aplicação de penalidades contratuais e determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas durante o período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Dados Pessoais

A AICEP e o Cocontratante comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos do documento de habilitação junto em fase de habilitação (designado como Anexo A do caderno de encargos).

Cláusula 13.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual ou de qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato dependem da autorização prévia e dada por escrito pela AICEP.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da AICEP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante, com uma antecedência de 10 (dez) dias úteis da data de produção de efeitos.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Cocontrante

À resolução do contrato por iniciativa do Cocontratante são aplicáveis as normas legais constantes do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 16.ª

Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela entidade AICEP, através da transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato e Gestor de Projeto

1. O Cocontratante designou como representante responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e que desempenhará o papel de interlocutor com a Parte contrária para todos os fins associados à execução do Contrato, o [redacted].
2. É nomeada com as funções de Gestora do Contrato em nome da entidade AICEP, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, a [redacted], trabalhadora da Direção Digital e Comunicação da AICEP.
3. Cada uma das Partes obriga-se a informar a outra, por escrito, dos contactos dos respetivos representantes designados.

Cláusula 18.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o Cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços que lhe tenham sido fornecidos pela AICEP devem ser submetidas a esta antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Cocontratante submetê-las imediatamente à AICEP, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 19.ª

Lei Aplicável e Foro Competente

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

3. Para resolução de eventuais litígios emergentes da validade, interpretação, execução, incumprimento ou resolução do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato corresponde à vontade real e declarada das Partes, tendo sido elaborado livremente e de boa-fé e vai ser assinado digitalmente

A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.

Francisca Guedes Oliveira
Assinado de forma digital por Francisca Guedes Oliveira
Dados: 2022.01.13 16:57:26 Z

Francisca Guedes de Oliveira

Madalena Oliveira e Silva
Assinado de forma digital por Madalena Oliveira e Silva
Dados: 2022.01.13 14:42:54 Z

Maria Madalena Oliveira e Silva

Luís Silva Morais, Sérgio Gonçalves do Cabo & Associados - Sociedade de Advogados, SP RL

LUIS DOMINGOS SILVA MORAIS
Assinado de forma digital por LUIS DOMINGOS SILVA MORAIS
Dados: 2022.01.13 20:36:16 Z

Luís Silva Morais

Sergio Goncalves do Cabo
Assinado de forma digital por Sergio Goncalves do Cabo
Dados: 2022.01.13 21:09:12 Z

Sérgio Gonçalves do Cabo